

RESUMO EXPANDIDO
XXVI Congresso de Iniciação Científica

CRIMES DE LICITAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE EMPRESARIAL COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO

Alana Nayane Leite Fortunato¹

Aparecida Santanna²

Paulo Roberto Do Carmo³

Leandro De Paula Christo⁴

1. Discente do curso de Direito; e-mail: alananayane@gmail.com
2. Discente do curso de Direito; e-mail: cidasantanadir@gmail.com
3. Discente do curso de Direito; e-mail: paulorcarmo9@gmail.com
4. Docente na Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: leandrochristo@umc.br

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-Chave: Licitações; Fraude; Corrupção; Compliance empresarial.

Como citar:

Fortunato ANL, Santanna A, Carmo PRDC, Christo LDPC. Crimes de licitação e a aplicação da lei anticorrupção: a implementação do compliance empresarial como ferramenta de prevenção. Revista Científica UMC [Internet]. 27 de outubro de 2023; 8(2):e080200001.

Disponível em: <https://seer.umc.br/index.php/revistaumc/article/view/1861>

Fluxo de revisão: o presente resumo expandido foi revisado por pares pela comissão do evento.

Recebido em: 11/09/2023

Aprovado em: 26/10/2023

ID publicação: e080200001

DOI:

Licença CC BY 4.0 DEED

INTRODUÇÃO

O presente projeto inicial de pesquisa tem como intuito realizar uma análise voltada a possíveis maneiras de fraude em Licitações envolvendo a Administração Direta e Indireta bem como, exemplificativamente, ferramentas de combate à corrupção na esfera nacional, como a utilização hodierna que empresas mais sofisticadas adotam como o Compliance Empresarial, que surge como nova tendência objetivando a efetividade da finalidade social do caráter empresarial, conjuntamente, com a celeridade das Pessoas Jurídicas que participam de processos licitatórios dentro de entes públicos, sendo federativos ou não (CAMARGO, 2014).

Com finalidade de uma compreensão linear, fenômenos sociais como a suposição do Homem Cordial, definição imposta por Sérgio Buarque de Holanda, subsistindo fraudes e ilícitudes dentro desses procedimentos serão reanalisados, buscando alcançar motivações, estruturações que, futuramente, poderá nos auxiliarem na possibilidade de ações diretas de combate preexistentes e novas (ASSIS, 2016). Embora o ordenamento jurídico nacional tenha alguns dispositivos que tratam da corrupção, bem como a assinatura pelo Estado de muitas convenções internacionais destinadas a combater e prevenir tais atos, ela está prevista apenas no texto do Governo do Estado (ABRAMO, 2005). As leis não são suficientes para promover a transgressão em sociedade.

A Transparência Internacional que atua em mais de 100 países e trabalha com governos, empresas e iniciativas locais no combate à corrupção - publica anualmente o Índice de Percepção da Corrupção, índice no qual a assimilação da corrupção entre as administrações públicas, servidores públicos e políticos do país é medido. Neste documento, quanto mais alto o país é classificado, maior a confiança das pessoas nas instituições do Estado. Em 2017, o Brasil ficou em 96º lugar, empatado com Índia e China (SOUZA, 2018).

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo a análise da Lei 12.846/2013, conhecida popularmente como Lei Anticorrupção, bem como do instituto do Compliance e a sua efetivação frente a nova legislação. Para tanto, será analisado o tipo penal corrupção, seu desenvolvimento ao longo das legislações penais e suas principais características.

Em seguida, será aprofundado o estudo em torno da Lei 12.846/2013, das influências internacionais que motivaram a sua criação, bem como o contexto social que acelerou a sua promulgação. Por último, será examinado o intuito do compliance que contemplado na

referida legislação, abarcando a sua consagração no âmbito internacional, bem como o decreto que apresenta os requisitos e mecanismos para à sua efetivação. Fez-se necessária a apreciação dos itens específicos, como o de identificar conceitos de corrupção e fraude empresarial; compreender a lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a Lei Anticorrupção.

METODOLOGIA

A metodologia do projeto consiste em uma pesquisa bibliográfica com o apoio de autores e especialistas da área em estudo, que tentará formular as respostas com base científico-bibliográfico (MICHEL, 2009). Para isso, foram utilizados métodos de revisão bibliográfica, onde foram fichados livros e trabalhos acadêmicos base para a montagem da pesquisa, além de outros trabalhos acadêmicos, pois é importante consultar outras pesquisas sobre o assunto, além de trazer outras importantes fontes de pesquisa em seu referencial. Outra forma empregada para a obtenção de dados durante a elaboração deste estudo científico é o uso da pesquisa descritiva, que tem por características e finalidade observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los (FACHIN, 2002, p.47; FIGUEIREDO; SOUZA, 2011).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do artigo foi feita através da prevalência da corrupção e fraude no Brasil, observando como frequentemente envolvem órgãos governamentais, políticos e pessoas ligadas às esferas governamentais. Ele define a corrupção como o uso de cargos ou posições para vantagens pessoais, destacando que essas práticas não são novas no país. Autores como Wells (2008) e Sá e Hoog (2010) esclarecem que a corrupção muitas vezes envolve subornos, comissões, propinas e uso indevido de recursos públicos. A legislação brasileira, incluindo o Código Penal, aborda a corrupção e sua punição, com definições específicas nos artigos 333 e 337-B.

Um estudo da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), enumera quatro tipos de corrupção: suborno, gratificações ilegais, extorsão econômica e conflito de interesses (CASTRO et.al., 2019). A resposta a essa situação foi a criação de uma legislação vigente e atuante para fiscalizar e punir agentes governamentais e da sociedade civil que cometam crimes contra o Estado. A Lei Anticorrupção, aprovada em 2013, representa um avanço significativo e responde aos anseios da sociedade brasileira. No entanto, essa lei está sujeita a ajustes ao longo do tempo.

A Lei Anticorrupção, inspirada em legislação estrangeira como o "*Foreign Corrupt Practices Act*", tem abrangência nacional e se aplica a todas as empresas que mantenham relações com órgãos públicos, não apenas aquelas envolvidas em licitações públicas. A legislação exige que as empresas estabeleçam programas de compliance abrangendo mecanismos internos de integridade, auditorias, códigos de ética, treinamento e monitoramento (BLOK, 2014). O termo compliance consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos dentro de uma entidade jurídica, englobando integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, além da efetiva implementação de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes. Seu propósito é identificar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, tanto a nível nacional quanto internacional (CREDIDIO, 2018, p. 86 *apud* BRASIL, 2015). Destaca-se a importância do compliance para combater a corrupção, enfatizando que ele envolve estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos. Programas de compliance ajudam a identificar e mitigar riscos, envolvendo a criação e aplicação de políticas de mitigação de riscos, análises periódicas e atualizações das políticas conforme necessário (CREDIDIO, 2018, p. 90).

A redução da corrupção é considerada essencial para aumentar a eficiência dos gastos públicos, garantir uma competição corporativa justa e atrair investimentos estrangeiros (FERREIRA; MOROSINI, 2013). O valor do compliance é reconhecido como um dos principais elementos para a revelação de casos de corrupção em todo o mundo, incluindo o Brasil. Portanto, um programa completo de compliance deve incluir vários componentes, como código de conduta, definição de papéis e responsabilidades, gerenciamento de situações problemáticas, monitoramento, treinamento e relatórios para a alta administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos objetivos destes estados, entendemos que a Lei 12.846/2013 ou Lei Anticorrupção como ficou popularmente conhecida no Brasil é uma legislação que possui as suas bases na legislação americana e que começou a ser "desenhada" a partir do momento que o Brasil assinou o acordo de combate a fraudes internas e externas no ano de 2002, passados 11 anos, 2013, a lei é sancionada pelo governo brasileiro e torna-se um marco no país. A lei tornou-se um grande marco pois o Brasil praticamente se "acostumou" a vivenciar com a corrupção de seus legisladores e por parte das empresas que prestam serviço a órgãos governamentais nas três esferas.

A corrupção é um grande problema no nosso país, é um problema que "trava" o crescimento brasileiro em todas as áreas, a corrupção impede que o país possa evoluir em áreas

fundamentais, como por exemplo no desenvolvimento econômico. Diversas empresas ao se associarem em acordos com o governo nas diferentes esferas enxergavam como “oportunidade” vender para o governo, mas não apenas por ser uma venda bem remunerada ou com pagamento garantido, não, muitas empresas já entravam na disputa com o pensamento de “ganhar um algo a mais” e é justamente esse “algo a mais” que traz grande prejuízo a nação como um todo.

Conforme apresenta Silveira (2022) a revista Exame, a Lei Anticorrupção trouxe muitos avanços ao Brasil para o combate à corrupção, ajudando a fechar o elo de responsabilização dos agentes corruptos e passou a punir empresas, tal qual indivíduos, pela prática desse desvio de conduta.

A Lei Anticorrupção veio justamente para pautar a relação entre empresas e as esferas governamentais, e veio para criar normativas que estabeleçam a competitividade e principalmente a mentalidade do “jogo limpo”, e um dos responsáveis disso é a criação de instrumentos como o Compliance, que é estar em conformidade com as leis e regulamentos externos e internos. E isso demanda atender ao disposto pelos órgãos reguladores, bem como extrapolar as normas e políticas da empresa, incluindo um mapeamento dos seus processos e sua gestão e assim criando a mentalidade para realizar o correto independente de quem esteja do “outro lado da mesa negociando”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMO, C.W. Corrupção no Brasil: a perspectiva do setor privado. Relatório de Pesquisa da Transparência Brasil, São Paulo, 2005
- ASSIS, S. A. A. Norma Anticorrupção e os Programas de Compliance no Direito, 93 f, Marília, 2016
- BLOK, M. A Nova lei anticorrupção e o Compliance. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, São Paulo: Revistados Tribunais, ano 17, n. 65, p. 263 – 318, jul./set. 2014
- CAMARGO, R. Compliance Empresarial e Investigação Preliminar. Ciências Criminais em Debate: perspectivas interdisciplinares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014
- CASTRO, J.; PATRICIA, R.; VENTURA, R. R. G. Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos, 2019. Disponível em: <https://abrir.link/Zez4R>. Acesso em: 20 de ago. 2023
- CREDIDIO, G. S. O Complice Empresarial como Ferramenta de Redução da Corrupção, 2018. Disponível: <https://abrir.link/vHiwN>. Acesso em: 21 mar. 2023
- DECRETO nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://abrir.link/lcdpD>. Acesso em: 07 abr. 2022

EXAME, Revista. Combate à corrupção no Brasil requer foco e incentivo a prevenção: O compliance funciona melhor quando é parte de um programa permanente, abrangente e bem desenhado de gestão de riscos, 2022. Disponível em < <https://abrir.link/YtaW3>. Acesso em: 19 de jun. 2023

FACHIN, O. Fundamentos de Metodologia, 5º Ed. São Paulo: Saraiva, 2002

FERREIRA, L. V.; MOROSINI, F.C. Corrupção e Investimentos estrangeiros direto, 2013. Disponível em: <https://abrir.link/IPWjM>. Acesso em: 4 de mai. 2023

FIGUEIREDO, A. M.; SOUZA, S. R. G. Como Elaborar Projetos, Monografias, Dissertações e teses: De Redação Científica a Apresentação do texto Final, 4º Ed. São Paulo, 2011

LEI n. 12.846, de 01 de agosto de 2013. Disponível em: <https://abrir.link/QyqSA>. Acesso em 07 de jan. 2023

MICHEL, Maria Helena. Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais. São Paulo: Atlas, 2009

SÁ, A. L.; HOOG, W. A. Z. Corrupção, Fraude e Contabilidade. Curitiba. 3. ed. Juruá Editora, 2010

SOUZA, P. Índice de Percepção da Corrupção no Brasil tem queda e país fica no pior ranking, 2018. Disponível em: <https://abrir.link/bX75a>. Acesso em: 10 de jul. 2023

WELLS, J. T. Principles of fraud examination (2nd ed.). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2008